



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.091, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

**Institui a Semana Municipal da Mulher no Município de Guarabira-PB e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana da Mulher no Município de Guarabira-PB a qual será comemorada, anualmente, na semana em que estiver incluído o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

**Parágrafo único.** A comemoração, referida no *caput*, deverá abranger profissionais de diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Administração, Saúde, Assistência Social, dentre outros.

**Art. 2º.** Para obtenção dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

**§ 1º.** Organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres.

**§ 2º.** Temas como a saúde da mulher, a mulher na agricultura e demais assuntos importantes, devem ser abordados, para que seja possível resgatar a importância da mulher na sociedade.

**§ 3º.** Com esses debates possamos conscientizar e promover o bem estar, auto estima e o envolvimento social.

**§ 4º.** Poderão ser firmados convênios e ou parcerias com entidades que desenvolvam estudos e serviços sobre a questão da mulher.

**Art. 3º.** Deverá ocorrer a realização de sessão solene na Câmara Municipal com o fim específico de solenidade cívica comemorativa a Semana da Mulher, cujo ponto alto será o Dia Internacional da Mulher.

**§ 1º.** A sessão solene de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer durante na mesma semana em que ocorrerem as comemorações alusivas ao 08 de março - Dia Internacional da Mulher - conforme disponibilidade e conveniência das sessões.

**§ 2º.** Admitir-se-á cumulativamente a realização de outras sessões solenes cujas datas comemorativas tenham como premissas as pautas voltadas para políticas públicas relativas às mulheres.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 18 de setembro de 2023.

**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha dos S. de Macena



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946  
[prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)

